



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

CONTRATO CDRJ Nº. 20/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A SOCIEDADE DE ADVOGADOS TOSTES & DE PAULA ADVOCACIA EMPRESARIAL, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com sede na Rua Acre, nº. 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **HIDERALDO LUIS ARAGÃO MOUTA**, portador do CPF nº. 093.854.602-34 e a **SOCIEDADE DE ADVOGADOS TOSTES & DE PAULA ADVOCACIA EMPRESARIAL**, com sede na Rua Genticos, Nº 75 – 9º andar, Bairro Luxemburgo, na cidade de Belo Horizonte – MG – CEP: 30.380-490, inscrita no CNPJ sob nº. 01.567.420/0001-17, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seus sócios-administradores, **GUSTAVO HENRIQUE WYKROTA TOSTES**, portador do CPF nº. 575.214.846-49 e **GUILHERME VILELA DE PAULA**, portador do CPF nº. 990.547.446-34, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 2.904/2017 e da Dispensa de Licitação nº. 05/2017, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 2226ª Reunião, realizada em 16/02/2017, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Contrato, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a “prestação de serviços técnicos profissionais de natureza jurídica, na esfera judicial e administrativa contenciosa externa, especializados nos ramos do Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Previdenciário e Tributário, no âmbito da Justiça do Trabalho, além da emissão de pareceres sobre a matéria afeta ao objeto contratado”, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, na Dispensa de Licitação nº. 05/2017 e na proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo Administrativo nº. 2.904/2017, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no Art. 65, parágrafo primeiro, da Lei nº. 8.666/93.



1/16



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO**

O **VALOR ESTIMADO** deste Contrato é de **R\$ 720.972,72 (setecentos e vinte mil novecentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos)**, sendo o valor unitário mensal por ação em curso de **R\$ 46,92 (quarenta e seis reais e noventa e dois centavos)**, conforme consta da proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo Administrativo nº 2.904/2017.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica nº “213103 – Assistência Técnica, Assessoria e Consultoria.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As despesas decorrentes de custas processuais, emolumentos, cópias de peças processuais, outras cobranças judiciais e extrajudiciais indispensáveis à propositura e continuidade das ações e/ou a interposição de recursos, deslocamento para fora do Município do Rio de Janeiro e traslados aéreos eventualmente necessários **serão custeadas pela CDRJ, no sistema de reembolso mensal** em processos apartados daqueles de pagamento do contrato em tela, observado o preço de mercado, devidamente comprovado por meio de prévia pesquisa de mercado e dos respectivos comprovantes de pagamento, desde que previamente autorizadas pela Fiscalização.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As demais despesas deverão estar contempladas na composição do preço ofertado pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços. No preço dos serviços deverão estar incluídos todos os salários, tributos, encargos e demais gastos com a execução dos serviços, inclusive contemplando despesas de deslocamento na capital, bem como para outras comarcas situadas no Estado do Rio de Janeiro.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

O prazo de contratação sugerido é de até 180 (cento e oitenta) dias. Não obstante, fica a contratada ciente de que novo procedimento licitatório para a contratação do mesmo objeto está em curso, razão pela qual, caso suas fases (interna e externa) findem **antes** dos 180 (cento e oitenta) dias, o prazo do atual contrato se esvairá nesta data, ou seja, a partir da assinatura do próximo contrato, sem direito a qualquer indenização.

## **CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

A especificação completa dos serviços objeto deste Contrato bem como as condições de execução encontram-se, respectivamente, nos itens “3” e “4” do Termo de Referência, na Dispensa de Licitação nº. 05/2017.



2/16



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento será efetuado, mensalmente, em conformidade à remuneração pelo patrocínio mensal fixo de cada ação ("valor por ação/mês").

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O pagamento dos honorários estará condicionado à aprovação da fatura pelo fiscal do contrato e será realizado até o 10º dia útil subsequente ao da sua apresentação, a qual deverá ser entregue a partir do último dia útil de cada mês juntamente com o relatório sintético dos processos em curso.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os pagamentos das faturas efetuados após a data limite fixada no parágrafo anterior ocasionarão, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, "pro rata die", calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Junto à nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** apresentará a cópia das certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal ou apresentação do Registro Cadastral no SiCAF, atualizado, contendo as informações sobre validade das citadas certidões. Deverá a **CONTRATADA** apresentar, ainda, por ocasião de cada pagamento, cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **PARÁGRAFO QUINTO**

O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

Havendo previsão na legislação a **CDRJ** reterá do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da

3/16





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

**CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

A **CDRJ**, quando do pagamento das notas fiscais/faturas, procederá à retenção dos tributos e contribuições pertinentes devidos pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – São obrigações da **CONTRATADA**, além de manter todas as condições de habilitação da contratação:

- a) Realizar todos os serviços relacionados com o objeto desta Licitação, de acordo com as especificações estipuladas pela CDRJ.
- b) Possuir sede ou filial no centro da cidade do Rio de Janeiro, para a prática de quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento do contrato.
- c) Dispor de recursos considerados essenciais à prestação dos serviços objeto desse contrato, em razão da informatização dos processos judiciais e da necessidade de comunicação célere com a **CONTRATADA**, tais como:
  - a) instalações físicas aptas para a execução dos trabalhos;
  - b) equipamentos de fax, linhas telefônicas independentes do fax, equipamentos telefônicos aptos para a realização de conferência de áudio, computadores, impressoras, escâneres (scanners), Internet de alta velocidade, e-mail corporativo;
  - c) sistema de informática e/ou software de controle e acompanhamento de processos judiciais;
  - d) programas, navegadores, plataformas, hardwares e/ou softwares que atendam às especificações técnicas do processo judicial eletrônico, na forma da Lei 11.419/2006;
  - e) assinatura digital, certificação digital, token e outras ferramentas necessárias ao uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais eletrônicos, comunicação de atos e transmissão de peças processuais;



4/16



DOCAS DO RIO

**AUTORIDADE PORTUÁRIA**

- f) Contar com sala de reunião para, pelo menos, 05 (cinco) pessoas e sala de atendimento individualizado, ambas devidamente mobiliadas, com refrigeração e acesso a rede mundial de computadores (internet) e
- g) recursos adicionais, caso haja necessidade, os quais serão providenciados, sob sua total responsabilidade, arcando com todos os custos direta e indiretamente envolvidos.
- d) Não divulgar nem fornecer a terceiros dados ou informações referentes aos serviços executados, salvo se expressamente autorizado pela CDRJ.
- e) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre o objeto do presente contrato.
- f) Não defender na mesma causa, simultânea ou sucessivamente, partes que estejam em litígio com a CDRJ, em observância ao disposto no Estatuto da OAB.
- g) Atender às recomendações de natureza técnica e/ou institucional emanadas da CDRJ.
- h) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato dos assuntos e interesses da CDRJ sob seus cuidados profissionais, prezando sempre pela esmerada formação das manifestações processuais, bem como pela correção no uso do vernáculo.
- i) Articular-se com o patrono anterior, objetivando a transferência segura dos processos em curso, de forma a afastar qualquer possibilidade de interrupção na prestação de serviços.
- j) Seguir as diretrizes técnicas e se reportar à equipe da CDRJ sobre questões controvertidas e complexas, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e o padrão de qualidade da defesa dos interesses da CDRJ.
- k) Reservar à CDRJ o direito de acesso aos processos sob o patrocínio da CONTRATADA, bem como de analisar as peças processuais, emitir orientações, comparecer e atuar nas audiências, sempre que entender necessário à melhor defesa de seus interesses, notadamente no que concerne às questões fáticas.
- l) Nomear, dentre os integrantes da EQUIPE TÉCNICA, 2 (dois) profissionais que serão responsáveis diretos pela interlocução com a CDRJ, pela execução e acompanhamento rotineiro dos trabalhos.
- m) Solicitar, em até 3 (três) dias do recebimento das notificações, intimações e congêneres, os documentos e as informações detalhadas (subsídios) para a elaboração da defesa ou de quaisquer outras manifestações processuais.



5/16



DOCAS DO RIO

**AUTORIDADE PORTUÁRIA**

- n) Informar, com antecedência mínima de 3 (três) dias, o nome do advogado designado para realizar a audiência, devendo fornecer, no último dia útil de cada semana, a relação das audiências futuras, em meio impresso ou eletrônico.
- o) Orientar e instruir antecipadamente o preposto da CDRJ, preparando-o para uma atuação eficaz, com vistas a minimizar o risco de insucesso da ação.
- p) Enviar, para a análise prévia, o arquivo digital (minuta) das peças processuais, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência da data da audiência ou do encerramento do prazo processual para protocolo.
- q) Enviar versão digitalizada das cópias das petições com o respectivo comprovante de protocolo e descrição resumida dos últimos acontecimentos processuais, no máximo até 2 (dois) dias úteis posteriores ao seu protocolo em Juízo.
- r) Enviar versão digitalizada das cópias das atas de audiências, decisões, acórdãos, pareceres, laudos periciais, alvarás e manifestações das partes, além de quaisquer outras peças processuais relevantes, com descrição resumida dos últimos acontecimentos processuais, no máximo até 2 (dois) dias úteis posteriores à sua disponibilização pelo Juízo.
- s) Manter arquivo físico ou digital atualizado dos processos e peças processuais descritas nos subitens acima de forma a possibilitar o pronto atendimento aos pedidos de esclarecimentos e de informações sobre os processos.
- t) Elaborar e apresentar, com antecedência de até 2 (dois) dias úteis do término do prazo processual preclusivo, parecer sugerindo a não interposição de recurso judicial, quando sua interposição não for recomendável ou quando se tratar de estratégia processual adequada e pertinente ao caso em espécie.
- u) Elaborar, quando solicitado, parecer jurídico fundamentado e conclusivo sobre questões específicas relacionadas com processos da carteira patrocinada pela CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias úteis da data da solicitação.
- v) Quando necessário, comunicar a necessidade de indicação de assistente técnico para a realização de perícias judiciais, salvo na hipótese de perícia contábil, conforme item abaixo.
- w) Acompanhar, assistir, impugnar, assessorar as perícias contábeis e elaborar planilhas de cálculos judiciais e trabalhistas, relativamente às causas da CDRJ sob seu patrocínio. Em relação às ações novas, anexar a memória de cálculo dos pedidos liquidados, quando solicitado pela CDRJ.
- x) Enviar eletronicamente, com antecedência de 3 (três) dias úteis da data do efetivo pagamento, as guias de pagamentos relativos a INSS, IR, depósitos recursais, depósitos para garantia de execução e custas dos processos, ficando

6/16





DOCAS DO RIO

**AUTORIDADE PORTUÁRIA**

os cálculos e o preenchimento das guias a cargo da CONTRATADA, conforme previsto no item 5.5.

- y) Informar, no prazo de 3 (três) dias, por escrito, a baixa, encerramento e/ou arquivamento de processos, bem como a exclusão da CDRJ da lide ou de qualquer parte, retirando-os da lista de acompanhamento e remuneração.
- z) Enviar cópias de todo e qualquer alvará expedido nos processos, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da expedição.
- aa) Enviar, junto com a fatura mensal de honorários:
  - a) relatório sintético dos processos em curso;
  - b) relatório com os nomes das partes integrantes nas ações plúrimas; e
  - c) relatório de levantamento de alvarás.
- bb) A CDRJ poderá solicitar a apresentação de relatório(s) circunstanciado(s) do(s) processo(s) (ex: dados básicos, conteúdo das principais decisões, fase atual, valores envolvidos, indicadores de risco), em trâmite ou já encerrado(s), bem como nota(s) técnicas(s) com juízo de valor, relativamente às causas sob seu patrocínio, na forma que indicar e no prazo que fixar.
- cc) Independentemente dos relatórios do subitem acima, a CONTRATADA deverá prestar informações relacionadas às causas patrocinadas e atender às solicitações feitas por auditoria, seja interna ou independente, ou por demais órgãos externos de controle, mediante orientação específica da CDRJ.
- dd) Informar, em prazo hábil e por escrito, todo e qualquer fato (processual ou não) relacionado com a carteira e que possa acarretar algum impacto administrativo e/ou financeiro para a CDRJ.
- ee) Utilizar todos os recursos, ações, requerimentos e impugnações admitidos em direito como meio de defesa e garantia dos direitos da CDRJ, somente se eximindo desta responsabilidade mediante autorização expressa para não utilização de um destes instrumentos.
- ff) Propor, no prazo indicado pela CDRJ, as ações judiciais solicitadas e/ou expressamente autorizadas.
- gg) Comparecer às reuniões para esclarecimento de processos, agendadas a pedido da CDRJ, sempre que possível com antecedência mínima de 2 (dois) dias, e participar de eventuais procedimentos preparatórios para a realização de acordos entre a CDRJ e os litigantes.
- hh) Solicitar à CDRJ, por intermédio do GESTOR DO CONTRATO, autorização expressa e prévia para a celebração de acordos, desistência de feitos, renúncia ou desistência de recursos, bem como quaisquer decisões que possam dar termo ao processo.

7/16

CDRJ  
DICTRA



DOCAS DO RIO

**AUTORIDADE PORTUÁRIA**

- ii) Notificar a CDRJ, por escrito, sobre quaisquer fatos que possam pôr em risco a execução do Contrato.
- jj) Assumir inteira responsabilidade cível e administrativa por quaisquer danos e prejuízos oriundos de omissões ou atos praticados por seus empregados, prepostos e correspondentes, durante a execução do contrato.
- kk) Enviar as notas de despesas inerentes aos processos, com descrição detalhada das despesas (indicando o nome da parte ex-adversa e o número do processo) e acompanhadas dos respectivos comprovantes.
- ll) A critério da equipe da CDRJ e de acordo com a complexidade de cada processo, a CDRJ poderá flexibilizar, de forma circunstancial, os prazos estipulados nos itens acima

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** referente aos itens acima e que venha prejudicar a **CDRJ**, implicará nas sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da CDRJ:**

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- c) Designar empregado para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento;
- d) Efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados neste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no § 1º do artigo 56 da 8.666/93.



8/16



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia somente será devolvida à **CONTRATADA** quando terminar a execução do Contrato e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato se constatada a inexistência de qualquer débito com a **CDRJ**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de aditamento ao presente contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

## CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância, total ou parcial.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da **CDRJ**;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.



9/16



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

### PARÁGRAFO QUARTO

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste Contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**; e
- c) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

### PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos;

### PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA**, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer a legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à **CDRJ**, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados;

### PARÁGRAFO SÉTIMO

Toda infraestrutura indispensável à execução dos serviços, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá pelo seu transporte para o local de trabalho e por sua conservação e guarda, não podendo justificar atraso na execução dos serviços, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou ferramentas;

### PARÁGRAFO OITAVO

A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo transporte e alimentação da equipe que executará os serviços.

10/16





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## PARÁGRAFO NONO

As licenças para execução dos serviços dependentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal correrão por conta e risco da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

A tolerância ou o não exercício pela **CDRJ** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

## PARÁGRAFO QUARTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO** poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**.

## PARÁGRAFO QUINTO

A **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ** reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a **CDRJ**.

## CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis.

11/16





DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E MULTAS**

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, mediante notificação e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa de:
  - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”;
  - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CDRJ**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as dos itens 1 e 3, ficando a **CDRJ**, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Se o valor do pagamento e da garantia for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12/16





DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

#### PARÁGRAFO QUARTO

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CDRJ**.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se o Contrato for transferido a outrem no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**;
- b) se a **CONTRATADA** apresentar qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;
- c) se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- d) se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições deste Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da pertinente notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;
- e) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;

13/16





DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

- f) se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada ou se houver requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, se houver a dissolução da sociedade; e
- g) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da **CDRJ**, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **CONTRATADA**, na ocorrência de rescisão contratual, apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Fica ajustado que a **CONTRATADA** renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da **CDRJ**, a partir da comunicação da rescisão.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Ocorrendo a rescisão, a **CDRJ**, excluído o caso exposto na alínea "g" desta Cláusula, responderá a **CONTRATADA** pelos eventuais prejuízos causados à **CDRJ**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**; e
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos

14/16





DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SIGILO**

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CDRJ**.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A eventual autorização de subcontratação concedida pela **CDRJ** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO**

Este Contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº. 05/2017 - Intranet nº. 2.904/2017, à proposta da **CONTRATADA** e aos termos da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na Imprensa Oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



15/16



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2017.

HIDERALDO LUIS ARAGÃO MOUTA  
Diretor-Presidente  
CDRJ



GUSTAVO HENRIQUE WYKROTA TOSTÈS  
Sócio - Administrador  
TOSTES & DE PAULA ADVOCACIA EMPRESARIAL



GUILHERME VILELA DE PAULA  
Sócio - Administrador  
TOSTES & DE PAULA ADVOCACIA EMPRESARIAL

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

1º OFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE (MG) - Tabelião: JOÃO MAURÍCIO VILLANO FERRAZ  
Rua Goiás, 187 - Centro \* Telefone: (31) 3222-0584 - CEP 30190-030 =

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:  
[5S21u074] - GUSTAVO HENRIQUE WYKROTA TOSTES....  
[5S21qW04] - GUILHERME VILELA DE PAULA.....

Dou fé. Belo Horizonte, 10/03/2017 16:01:53  
Em Testemunho da Verdade.  
Escrevente - GABRIEL PEREIRA BRUNO  
Art 3º Lei 15.424 - Emolumento R\$9,06 - Recomepe R\$0,54 - TFJ R\$2,98 -  
Total R\$12,58.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS - TABELIÃO FERRAZ - RUA GOIÁS, Nº 187 - BELTE

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - Corregedoria Geral de Justiça

Selo de Fiscalização  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
CFY 62514

Selo de Fiscalização  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
CFY 62513

